

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO
DE IMÓVEL RURAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE CACEQUI E DE
OUTRO LADO O SENHOR
CORALDINO DA SILVA SOARES.**

O **MUNICÍPIO DE CACEQUI (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 88.604.897/1001-03, com sede na Rua Bento Gonçalves, 363, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO**, brasileira, casada, portadora do RG N° 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob n° 959.788.010-53, doravante denominado **CEDENTE**, e, de outro lado, o **SENHOR CORALDINO DA SILVA SOARES** brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n° 8032588629, inscrito no CPF sob n° 435 044 690 72, domiciliado na Localidade da Capela do Saicã, neste Município, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL RURAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Acordo tem por objeto a concessão de uso de imóvel rural, integrante do patrimônio público municipal,

Gestão 2021-2024

constante da área de 58 ha (cinquenta hectares), dentro da área maior de 10.887.337,18 (dez milhões oitocentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e sete metros quadrados com dezoito decímetros quadrados), área localizada no Distrito da Capela do Saicã, registrada no Ofício Imobiliário da Comarca sob matrícula 1.322.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

O bem imóvel especificado na Cláusula Primeira, anteriormente e destina-se exclusivamente para uso do CESSIONÁRIO, para fins de exploração agropastoril.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

- a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente, para exploração de agricultura e pecuária;
- b) Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso, civil e criminalmente;
- c) Ficará também responsável por direitos trabalhistas, previdenciários e civis, por possíveis funcionários que prestarem serviços no local a mando do CESSIONÁRIO;
- d) É vedado ao CESSIONÁRIO ceder, alugar ou permitir o uso do imóvel que não seja para si mesmo;
- e) O pagamento do ITR sobre o imóvel ora cedido, será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

II. O CEDENTE obriga-se a:

- a) Permitir a utilização do imóvel para que o CESSIONÁRIO desenvolva atividades pertinentes a atividade agropastoril.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo da presente concessão de uso de bem imóvel, será de 05 (cinco) anos a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO:

A presente Concessão de uso extinguir-se á:

- a) no prazo fixado na clausula quarta;
- b) por utilização do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de (30) trinta dias;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS:


As benfeitorias que forem construídas no imóvel pelo CESSIONÁRIO, as quais serão utilizadas para desenvolvimento de suas atividades no bem ora cedido, continuam sendo de domínio deste, aquelas, que permitem sua retirada, e as demais se incorporam ao patrimônio do MUNICÍPIO CEDENTE, sem direito a indenização ao CESSIONÁRIO.

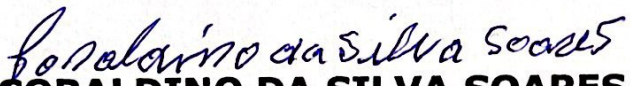
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Cacequi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

Cacequi, 11 de maio de 2023.


**MUNICÍPIO DE CACEQUI
ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL
CEDENTE**


**CORALDINO DA SILVA SOARES
CESSIONÁRIO**